



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA SEMEC-SJB Nº 14/2017, de 16 de outubro de 2017.

Dispõe sobre os critérios para a Escolha de Turma e fixa regras para a movimentação de Professores e de Auxiliares de Creche, quando excedentes, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra para 2018, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação de critérios de escolha de turma pelos Professores e pelos Auxiliares de Creche da Rede Municipal de Ensino e pelos Professores que fazem parte do convênio de municipalização;

CONSIDERANDO a importância de garantir a atuação de professores e auxiliares de creche efetivos em todas as turmas e componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, que declara estado de emergência econômica e financeira no âmbito da Administração Pública do Município de São João da Barra, que leva à tomada de medidas necessárias a minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública no que se refere a situações de oportunidade e conveniência para a lotação do servidor público.

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para assegurar o atendimento da demanda existente, o funcionamento da escola e tendo em vista a legislação vigente, o planejamento e a organização no quadro de pessoal das Unidades Escolares Municipais no ano letivo de 2018.

CONSIDERANDO o intuito de fixar regras para a movimentação de Professores e de Auxiliares de Creche, quando excedentes;

CONSIDERANDO o condicionamento da lotação do Professor I ou Professor II ou Auxiliar de Creche readaptados, em caráter definitivo ou por mais de dois anos, ao quantitativo de alunos por escola, a saber: 51 a 200- 01 readaptado; 201 a 400 – 02 readaptados; 401 a 600 – 03 readaptados e a partir de 600 – 04 readaptados e a necessidade de redimensionar a atuação dos readaptados;

CONSIDERANDO a importância de promover a reorganização da Rede Municipal de Ensino, garantindo a permanência do professor efetivo em uma escola onde haja carência, como estratégia para melhorar a qualidade pedagógica e a implementação eficaz das ações da escola;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade do atendimento e conseqüentemente a elevação dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Compete à Coordenação de Gestão de Rede e às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino garantir o cumprimento eficaz da presente Portaria.

Art. 2º- Ficam convocados os Professores e os Auxiliares de Creche lotados nas Unidades Escolares para a **Escolha de Turma**, que deverá acontecer entre **04 (quatro) a 08 (oito) de dezembro do ano de 2017, em dia e horário a serem definidos pela direção da Unidade Escolar ou, excepcionalmente, por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º- A Escolha de Turma deverá ser realizada de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, presidido pelo Diretor da Unidade Escolar ou, excepcionalmente, por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- O Professor ou o Auxiliar de Creche que estiver impossibilitado de comparecer por estar em situação de escolha em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ou de licença médica ou de licença gestante/adotante/paternidade poderá, por meio de um representante, munido de autorização escrita, constando a identificação documental do autorizante e do autorizado, devidamente assinada, participar da Escolha de Turma.

Art. 5º- As Unidades Escolares que oferecem a EJA poderão realizar a Escolha de Turma ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º- No dia da escolha, o Diretor da Unidade Escolar ou pessoa delegada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá informar aos Professores e aos Auxiliares de Creche o número de turmas e funções disponíveis por turno e os excedentes, se for o caso.

Art. 7º- A Escolha de Turma ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo descrita:

I - Tempo de serviço na escola;

- a) Para fim de desempate nesse critério, havendo concomitância de chegada do servidor na escola, considerar-se-á, a partir de 2011, a classificação no concurso público, informada no memorando.

II- Tempo de serviço na Rede Municipal;

III- Maior número de anos de vida.

§ 1º - Cabe ao Diretor ou a pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhado do Supervisor de Ensino, da Unidade Escolar, verificar o memorando e/ou cópia do contracheque do servidor na pasta funcional para certificação dos dados e confecção da respectiva listagem para escolha, respeitados os incisos anteriores.

§ 2º - O Professor ou Auxiliar de Creche permutado ou cedido à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura participará da Escolha de Turma ou poderá indicar seu representante, munido de autorização escrita, constando a identificação documental do autorizante e do autorizado, devidamente assinada, obedecendo aos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - O Professor cedido a outros Órgãos não vinculados à Educação ou outros Entes Públicos que retornar para atuar em sua escola de origem terá a contagem do seu tempo de serviço suspenso durante o tempo em que esteve em cessão.

§ 4º - Atuará no lugar do Professor ou do Auxiliar de Creche cedido à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou outros Órgãos não vinculados à Educação ou outros Entes Públicos um contratado Temporário, por meio de Processo Seletivo, ou um GHE (Gratificação de Hora Extra).

§ 5º - A escolha deverá ser iniciada, **na ordem abaixo elencada**, por prevalência com seus pares, pelo **Professor II** que esteve ou esteja participando das seguintes qualificações educacionais:

- a) **PNAIC** – Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra ou de outros municípios em parceria com os entes federados, **a partir de 2013**, para atuar, obrigatoriamente, no Ciclo Alfabetizador (1º, 2º ou 3º ano de escolaridade), mediante apresentação da declaração expedida pela Coordenação do curso;
- b) **ALFALETRANDO**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra, **em 2017**, para atuar, obrigatoriamente, no Ciclo Alfabetizador (1º, 2º ou 3º ano de escolaridade), mediante apresentação da declaração expedida pela Coordenação do curso.
- c) **PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO: "Acelera, SJB"**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra, **em 2017**, para atuar, obrigatoriamente, nas turmas de Correção de Fluxo (AA; AI; AII e AIII), mediante apresentação da declaração expedida pela Coordenação do curso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 6º - Não será levado em consideração no momento da escolha o turno, a função e o número que aparecem no memorando.

I - Considerar-se-ão para fins do parágrafo anterior tão somente o **cargo discriminado e a data do início do exercício na Unidade Escolar**.

Art. 8º- Deverá atuar na **Sala de Recursos o Professor II, quando não houver concursado para o cargo de Professor II – Educação Especial**, comprovando um dos critérios seguintes no ato da escolha:

I- Pós-Graduação em Educação Especial;

II- Pós-Graduação em área que contenha na organização curricular do curso o componente "Educação Especial".

III- Licenciatura em Educação Infantil ou para os anos iniciais de Ensino Fundamental, contendo na organização curricular do curso o componente "Educação Especial";

IV- Curso de Atualização e/ou Capacitação em Educação Especial, com carga horária mínima de 120 horas, oferecido por Instituições Educacionais;

V- Experiência na Sala de Recursos.

Art. 9º- A escolha para atuação na função de **Professor Mediador das Unidades Escolares** só poderá acontecer **quando não houver concursado para o cargo de Professor II – Educação Especial na Unidade Escolar** e se o quantitativo de professores exceder ao número de turmas. Um dos critérios seguintes deverá ser comprovado no momento da escolha:

I- Pós-Graduação em Educação Especial;

II- Pós-Graduação em área que contenha na organização curricular do curso o componente "Educação Especial".

III- Licenciatura em Educação Infantil ou para os anos iniciais de Ensino Fundamental, contendo na organização curricular do curso o componente "Educação Especial";

IV- Curso de Atualização e/ou Capacitação em Educação Especial, com carga horária mínima de 120 horas, oferecido por Instituições Educacionais;

V- Experiência como professor mediador.

Art. 10- Deverá atuar na função de **Professor Complementador de Carga Horária** das Unidades Escolares o **Professor II** que comprovar carga horária, nessa ordem:

I- 22 horas semanais;

II- 30 horas semanais.

Parágrafo Único – Caso o quantitativo de professores não seja superior ao número de turmas, não poderá ocorrer a escolha para a **função de Professor Complementador de Carga Horária**.

Art. 11- **O Professor I ou II ou Auxiliar de Creche Readaptado**, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, expedido pelo órgão competente, **não participará** da Escolha de Turma e **deverá atuar na secretaria da Unidade Escolar na função de Auxiliar de Secretaria**.

§ 1º - A lotação de **Professor I ou II ou Auxiliar de Creche Readaptado em caráter definitivo ou por mais de dois anos** passa a ser condicionada ao quantitativo de alunos por escola, ficando assim estabelecido:

a) 51 a 200 – 01 readaptado;

b) 201 a 400 - 02 readaptados

c) 401 a 600- 03 readaptados

d) a partir de 601- 04 readaptados

§ 2º - Caso o número de **Professor I ou II ou Auxiliar de Creche Readaptado em caráter definitivo ou por mais de dois anos** esteja acima do estabelecido, o diretor deverá encaminhar à Gerência de Planejamento e Controle Educacional o nome do(s) excedente(s).

§ 3º - Somente atuará na função de **Auxiliar de Secretaria o Professor II se não houver professor readaptado nessa função, e para isso deverá comprovar um dos seguintes critérios no ato da escolha**:

I- **experiência por mais de dois anos na Secretaria Escolar e carga horária de 22 horas semanais**.

II- **experiência por mais de dois anos na Secretaria Escolar e carga horária de 30 horas semanais**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 4º - O número de professor na função de Auxiliar de Secretaria está condicionado ao quantitativo de alunos por escola, ficando estabelecido nas alíneas abaixo, **respeitado quanto aos excedentes o procedimento contido no parágrafo 2º deste artigo:**

- a) 51 a 200 – 01 professor na função de Auxiliar de Secretaria;**
- b) 201 a 400 - 02 professores na função de Auxiliar de Secretaria;**
- c) 01 a 600- 03 professores na função de Auxiliar de Secretaria;**
- d) a partir de 601- 04 professores na função de Auxiliar de Secretaria;**

Art. 12- Os professores I e II bem como os Auxiliares de Creche com Redução de Carga Horária participarão da escolha de turma, seguindo os mesmos critérios elencados no artigo 7º, da presente Portaria, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura somente encaminhará à Unidade Escolar um outro Professor I ou II ou Auxiliar de Creche com carga horária compatível, caso não haja professores I e II, bem como auxiliares de creche em quantidade superior ao número de turmas disponíveis para a escolha.

Art. 13- Todas as fases da Escolha de turma deverão ser registradas em **Ata**, em formulário padronizado, contendo a assinatura dos participantes e que deverá ser arquivada na escola. Uma cópia deverá ser encaminhada ao Departamento de Supervisão de Ensino e outra à Gerência de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A autorização escrita, constando a identificação documental do autorizante e do autorizado, devidamente assinada bem como a cópia dos documentos comprobatórios dos critérios exigidos para atuação em funções definidas nesta Portaria deverão ser anexadas à Ata de Escolha de Turma.

Art. 14- Não será permitida a alteração na Escolha de Turma, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de ofício.

Art. 15- O Diretor deverá informar à Gerência de Planejamento e Controle Educacional, até o **dia 13 (treze) de dezembro de 2017**, a relação dos Professores e dos Auxiliares de Creche excedentes bem como dos Professores Readaptados excedentes, a fim de que sejam convocados para escolha da Unidade Escolar de destino.

Art. 16- A escolha da Unidade Escolar onde o servidor excedente passará a atuar a partir do ano letivo de 2018 será feita no dia **18 (oito) de dezembro de 2017**, no Auditório da SEMEC, de acordo com os seguintes horários:

I- Professor II - 1º ao 5º ano - **das 9h. às 11h.**

II- Professor I - 6º ao 9º ano - **das 11h às 12h.**

III- Professor II - Creche - **das 13h às 14h.**

IV- Professor II - Pré-Escola - **das 14h às 15h.**

V- Auxiliar de Creche - **das 15h às 16h.**

IV- Professor I ou II Readaptado - **das 16h às 17h.**

§1º A Gerência de Planejamento e Controle Educacional procederá a relação dos excedentes com base nas carências da Rede a serem supridas, que serão disponibilizadas no dia da escolha; observando os critérios previstos nesta Portaria.

§2º Os professores I e II bem como os readaptados e os auxiliares de creche excedentes que não comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, no dia e hora determinados no caput do artigo, terão a atribuição para exercício "ex-offício".

Art. 17 - Após a escolha, o servidor terá um prazo de 24h. para entregar o memorando na Unidade de destino.

§ 1º - Caso o dia seguinte seja não útil, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Na hipótese de o servidor não apresentar o Memorando no prazo determinado no caput deste artigo, será considerado desistente da vaga de remanejamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 3º - Aos desistentes não será possibilitado o retorno ao exercício do cargo na lotação anterior, ficando, ato contínuo, à disposição da Secretaria para lotação onde houver necessidade de preenchimento de vagas, a exclusivo critério da administração pública.

Art. 18- A Classificação dos servidores excedentes para escolha de unidade de destino será resultante dos seguintes critérios:

I- maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II- maior idade, para fim de desempate.

Art. 19 - Será publicado no Diário Oficial do município de São João da Barra o resultado do Remanejamento.

§ 1º - As vagas ainda não preenchidas nas Unidades Escolares serão oferecidas inicialmente aos Professores e aos Auxiliares de Creche excedentes, respeitando-se o Cargo e/ ou Componente Curricular de seu provimento e critérios estabelecidos no artigo 7º desta Portaria.

§ 2º - Os professores I e II bem como os Auxiliares de Creche excedentes que não comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia e hora marcados, terão a atribuição da turma para exercício "ex- officio".

§ 3º - O professor I que tiver carga horária excedente na Unidade Escolar de origem deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia e hora marcados para realizar a escolha de outra Unidade que tenha carência, a fim de completar a carga horária.

Art. 20- Caso haja diminuição de turma no curso do ano letivo, o diretor deverá informar à SEMEC o nome do professor ou auxiliar que fica por último no critério de escolha, a fim de que seja convocado para escolha da Unidade Escolar de destino.

Art. 21- O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional dos servidores envolvidos.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 23- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de outubro de 2017.

LUCIA DA SILVA SIQUEIRA CHAGAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, em 10/11/2017.

Publicada no Diário Oficial, em 11/11/2017.